



*tempo de
construir*

LEI N° 168/95, DE 21 DE JULHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DAS LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZAM O
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Tarumã, em sessão extraordinária
realizada em 17 de Julho de 1.995,
aprovou por maioria de votos e eu
sanciono a seguinte Lei:

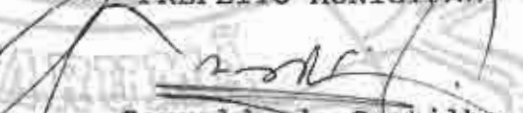
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n° 40.103, de 25 de Maio de 1.995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

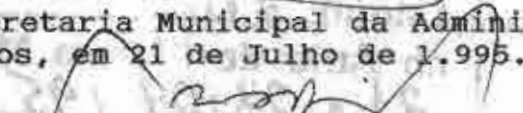
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 21 de Julho de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 21 de Julho de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS